



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
CNPJ 83.102.855/0001-50  
Rua João Emílio n ° 100 - Centro  
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC  
Fone/Fax: (47) 3342-9500  
[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

## **DECRETO Nº 47 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**"DÁ CONTINUIDADE AS MEDIDAS E AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Orgânica.

Considerando os termos do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dá continuidade à adoção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no município de Navegantes, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino no município, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§1º No que tange à rede pública municipal de ensino os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar de julho de 2020.

§2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§3º Será reavaliado o calendário escolar para que o recesso de julho seja alterado de 05 (cinco) para 15 (quinze) dias.

§4º Ato da Secretária de Educação do município de Navegantes disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas, que exijam expedição de autorização por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se grande aglomeração de pessoas:

I – mais de 100 (cem) pessoas em ambiente fechado; ou

Rua João Emílio n ° 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC  
Fone/Fax: (47) 3342-9500 - [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)  
**DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

CNPJ 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n ° 100 - Centro

CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

II – mais de 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos.

§2º Bares, restaurantes, praças de alimentação e similares deverão assegurar distância mínima de 1,5 metro entre as mesas existentes no estabelecimento.

Art. 3º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esporte, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Art. 4º Fica o ingresso na instituição de acolhimento para menores de idade Anildo de Souza, limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento da unidade.

Art. 5º Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 6º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 7º Poderão desempenhar em domicílio, mediante autorização dos superiores hierárquicos, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

Rua João Emílio n ° 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

**DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

CNPJ 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n ° 100 - Centro

CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

III – com 60 anos ou mais;

IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

V – gestantes; e

VI – portadores de imunossupressão.

§1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser obrigatoriamente encaminhada à chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º O presente artigo se aplica somente aos servidores que exercem as atividades exclusivamente administrativas e que não se configurem atividades essenciais.

Art. 8º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 9º Ficam suspensas as férias, licença prêmio e horas folgas de todos os servidores da Secretaria Municipal da Saúde, com exceção dos servidores do departamento de transportes da secretaria, que serão avaliados mediante análise da Secretária de Saúde.

§1º A Secretaria de Saúde está autorizada a convocar a qualquer momento servidores de férias, em licença prêmio, licença sem vencimento e horas folgas, bem como remanejar servidores para atendimento emergencial relacionado ao COVID-19.

§2º A Secretaria de Saúde está autorizada a convocar a qualquer momento servidores das demais secretarias para suprir as demandas necessárias nas ações de prevenção e combate ao COVID-19.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

CNPJ 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n ° 100 - Centro

CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

Art. 10. Atendendo as recomendações dos conselhos regionais de odontologia e fisioterapia ficam suspensos os atendimentos no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Salas Odontológicas das UBS e Centro de Fisioterapia e Reabilitação – CEFIR, mantidos os atendimentos de urgência e emergência.

§1º Ficam suspensas ainda, nas unidades básicas de saúde as consultas eletivas a partir do dia 19 de março de 2020, sem prejuízo dos atendimentos de urgência, emergência e procedimentos e atendimentos ambulatoriais.

§2º Os atendimentos eletivos com especialistas realizados pelos prestadores de serviços ficarão igualmente suspensas.

§3º As unidades CAPS, CETA e CRMH farão atendimentos de urgências e emergências ficando suspensos os atendimentos em grupo.

§4º A dispensação de medicamentos aos usuários idosos poderá ser feita através de seus familiares.

§5º Sendo identificado algum servidor com suspeitas de sintomas de COVID-19 deverá o chefe imediato adotar providencias a fim de resguardar a saúde do servidor.

§6º A sede administrativa da Secretaria de Saúde, bem como, serviços de regulação, auditoria e controle de avaliação serão realizados sempre que possível pelo telefone número 47 3185 2350.

Art. 11. O Departamento de Bem-Estar Animal – DABA atenderá com horários previamente agendados através do telefone 47 3342 4964, evitando aglomerações de pessoas, sem prejuízos das castrações.

Art. 12. Fica determinado que em todas as áreas cobertas pela estratégia da saúde da família os técnicos de enfermagem deverão vacinar os idosos em seus domicílios.

Art. 13. Os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem dentre outros profissionais da saúde, comporão escalas específicas de trabalhos, a critério da chefia imediata sempre que a situação do COVID-19 assim o exigir, sem prejuízo dos necessários remanejamentos.

Art. 14. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico; e

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais.

Rua João Emílio n ° 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

**DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!**



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

CNPJ 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n ° 100 - Centro

CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 16. A Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 17. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Saúde a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 18. A Procuradoria do Consumidor do Município de Navegantes (PROCON) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 19. Este Decreto produz seus efeitos a partir desta data, diante da gravidade elencada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE MARÇO DE 2020.

Emílio Vieira.  
PREFEITO

Márcio da Rosa  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Rua João Emílio n ° 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

**DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!**